

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº-xxx, de XX de dezembro de 2019

Aplica penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 300/2019 e 333/2019, do CIF, conforme considerações constantes na Nota Técnica nº 08/2019/CT-IPCT/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 46 a 53 e 137 a 140 do TTAC, na Nota Técnica nº 08/2019 da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), e a Deliberação CIF nº 300/2019, 333/2019 e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Determinar à FUNDAÇÃO RENOVA, multa punitiva nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento das Deliberações nº 300 e 333, mais especificamente devido:
 - a. à inobservância da determinação constante no “Item 2” da Deliberação nº 300/2019, já que o indeferimento de acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) não detém validade por não ter sido tratado e fundamentado individualmente (caso a caso), não ter sido comprovado documentalmente a ocorrência de fraude, fato típico ou dolo, bem como pelo fato de não ter sido assegurado o devido processo legal;
 - b. a não conclusão da análise de elegibilidade de 139 (cento e trinta e nove) pessoas, desobedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias dados pelo CIF na Deliberação nº 300/2019, bem como os 15 (quinze) dias acrescidos pela Deliberação nº 333/2019.
2. Determinar que as 504 (quinhentas e quatro) pessoas, membros das comunidades de faiscadores e de pescadores artesanais aqui tratadas, localizadas nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Ponte Nova/MG (distrito de Chopotó), já contempladas, continuem a receber mensalmente o Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), considerando a ausência de devido processo legal e motivação individualizada apta para decisão em sentido contrário.

Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo